

Sancionada em 23/04/01

Publicada em 23/04/01

Prefeitura
Municipal

Prefeito



LEI Nº 908/2001.

EMENTA: Institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola no Município de Agrestina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Agrestina, o Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola.

Artigo 2º - O Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola, tem como objetivo a admissão e permanência na Escola Pública de crianças e adolescentes, com idade de seis a quinze anos completos, em condições de carência material e precária situação e social.

Artigo 3º - Para fazer jus da Bolsa Escola, o beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá que atender os seguintes critérios:

I - Ter os filhos ou dependentes, com idade de seis a quinze anos completos, regularmente matriculados em Escola Pública, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento das aulas do período letivo;

II - Ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

III - Residir no Município.

Sancionada em 23/04/01

Publicada em 23/04/01

Prefeito

AGRESTINA
Prefeitura
MunicipalESTADO DE
PERNAMBUCO

Artigo 4º - na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do Programa e estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Artigo 5º - As famílias integrantes do Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola, farão jus a percepção de benefício pecuniário, em valor a ser estipulado de acordo com as condições sócio-econômicas do Município.

Artigo 6º - Será desligada do Programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação, será coordenadora do Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola.

Artigo 8º - Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por um representante de cada órgão ou instituição a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Duas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude do Município.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pe-

Sancionada em 23/04/01

Publicada em 23/04/01

Prefeito

Prefeitura
Municipal



los titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designados por ato do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O conselho de controle Social
será presidido pelo representante da Secretaria de Educação.

Artigo 9º - O Programa será financiado com recursos oriundos da União e de doações.

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de trinta dias.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
23 de abril de 2001.

Josué Mendes da Silva

- Prefeito -

Agrestina, 24 de abril de 2001.

OFÍCIO GP Nº 172/2001.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Presidente da Câmara Municipal

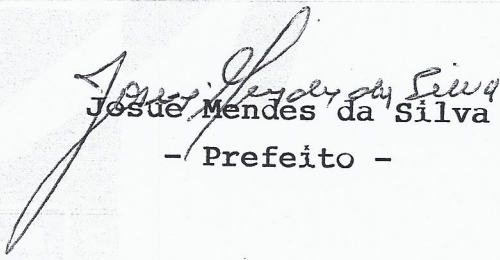
Exmº Sr. José Pedro da Silva

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V.Exa., Cópia da Lei nº 908/2001, que Institui o **Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola**, para o Município de Agrestina.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Mendes da Silva

- Prefeito -